



RESPOSTA AOS RECURSOS

PROCESSO SELETIVO – BOLSAS DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR

08 de maio de 2019

RECURSO 01

Candidato: Guilherme Marques Neves

RESPOSTA

O Grupo Gestor, analisando o pedido de reconsideração, reitera que o mérito das candidaturas foi analisado pelos membros brasileiros e estrangeiros do GG e que a avaliação do candidato levou em consideração todos os aspectos expostos por ele em seu pedido de reconsideração. Uma vez que o candidato não apresentou nenhuma informação adicional que justifique a reavaliação de seu mérito e nem identificou qualquer vício no processo seletivo, o Grupo Gestor mantém decisão com relação à classificação do candidato, a qual não foi suficiente para conceder-lhe uma cota de BDSE.

RECURSO 02

Candidato: Rafael Anderson Martins Lopes

RESPOSTA

Não houve julgamento do recurso pois o mesmo não foi interposto pelo candidato. No entanto, face às informações existentes no pedido de reconsideração sobre a situação do candidato, o Grupo Gestor realizou consulta à CAPES para verificar se o aluno poderia obter uma segunda Bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior e, em caso afirmativo, qual o interstício exigido pela Agência.

Em resposta, a CAPES informou, conforme comunicados reproduzidos a seguir, que a Portaria 289, de 28 de dezembro de 2018, publicada no dia 02 de janeiro de 2019, havia sido retificada em 08 de março de 2019, cerca de uma semana após da publicação do Edital 001/2019 para BDSE no âmbito do PII-INPE.

Com a retificação da Portaria 289, a nova regra estabelece que alunos que já tenham recebido BDSE em qualquer Curso de Pós-Graduação e de qualquer outra agência, estão impedidos de receber nova BDSE, o que atualmente impossibilita a implementação da bolsa do candidato Rafael Anderson Martins Lopes.

Diante do exposto, o Grupo Gestor entendeu que o aluno Rafael Anderson Martins Lopes, ainda que aprovado no processo, não poderia ter sua bolsa implementada junto à CAPES em função dessa nova regra publicada em 08 de março de 2019. Por esse motivo, o candidato foi desclassificado do processo, sendo então substituído pela segunda colocada, a candidata Natasha Camargo de Araujo.



Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70.040-031 - Brasília, DF

Processo: 88881.309876/2018-01

| | |
|----------------|---------------------|
| Origem: | CAPES |
| Data do Envio: | 29/04/2019 09:02:35 |

bolsa sanduiche

Prezado Antônio,

reforçamos que, uma vez que o bolsista foi contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche, independentemente de ter sido pela CAPES, o mesmo fica impossibilitado de participar de outro curso de Doutorado, conforme exposto na Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2019, Seção 1, páginas 10 a 22, retifica-se o que segue: "Art. 181...

V - não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente; "

Att,

--

LAIS RIBEIRO SILVA



Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70.040-031 - Brasília, DF

Processo: 88881.309876/2018-01

| | |
|----------------|---------------------|
| Origem: | CAPES |
| Data do Envio: | 26/04/2019 11:54:24 |

consulta urgente sobre bolsa sanduiche

Prezado Antônio,

Informamos que foi publicada em 8/3/2019, uma nota de retificação da Portaria 289 referente ao Doutorado Sanduíche, transcrita abaixo:

Processo nº 23038.007738/2017-22

Na Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2019, Seção 1, páginas 10 a 22, retifica-se o que segue:

Seção IV - Dos Requisitos para Inscrição

Subseção I - Dos Requisitos do(a) Candidato(a)

Onde se lê:

"Art. 181...

V - ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente; "

Leia-se:

"Art. 181...

V - não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente; "

Segue o link e o documento está em anexo:

http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/66149103

--

LAIS RIBEIRO SILVA



RECURSO 03

Candidata: Natasha Camargo de Araujo

RESPOSTA

Face à decisão do Grupo Gestor relativa ao Recurso 01, a qual desclassificou o candidato Rafael Anderson Martins Lopes em função do impedimento de receber uma segunda BDSE, conforme retificação da Portaria CAPES 289, reitera-se a aprovação da segunda colocada no processo Natasha Camargo de Araujo. Dessa forma, não houve necessidade de julgar o seu recurso.